



DENUNCIA.


Antea de Cassia Andrade Tavares
Assessora da Presidente do CRF-TO


Ilmo: Marththa Aguiar Franco Ramos, presidente CRF – TO.

SINDIFATO, SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, vem por meio desta apresentar denúncia ao **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS CRF – TO**.

Inicialmente sirvo-me desta para cordialmente cumprimenta-la, e formalizar a denúncia que se segue:

O Estado do Tocantins, Secretaria do Estado de Defesa Social e Secretaria de Estado da Administração lançaram o edital do concurso público para provimento de cargos do quadro da defesa social e segurança penitenciária do Estado do Tocantins edital 04 de 03 de outubro de 2014, “EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/SDS-SECAD Nº 04/2014 DE 03 DE OUTUBRO DE 2014”, no mencionado edital foi atribuído funções aos enfermeiros e técnicos de enfermagem privativas dos farmacêuticos, vejamos:

Assistente Socioeducativo - Técnico de Enfermagem: Desempenhar serviços auxiliares de enfermagem, prestando apoio as ações do médico clínico, psiquiatra e dentista; Programar e organizar as consultas dos adolescentes com os médicos e dentistas da rede pública e da unidade; Agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas e exames internos e externos;

Manter atualizada e organizada as fichas de atendimento de saúde dos adolescentes. Ministrar medicamentos e tratamentos aos adolescentes, atendendo as orientações médicas, Realizar atendimentos de primeiros socorros, quando necessário; Manter a organização da enfermagem e dos materiais utilizados; Realizar ações educativas sobre cuidados de higiene pessoal, alimentação e cuidados específicos para promoção da saúde e prevenção de doenças; Tomar providências para obtenção de medicações indicadas por médicos, através de contato com os municípios e/ou setor de saúde das diversas Secretarias do Estado; Manter atualizado o cadastro das unidades de saúde disponíveis no município para encaminhamento dos adolescentes, quando necessário. Manter organizados os estoques de medicação e de outros insumos utilizados nos tratamentos de saúde. Agendar e articular com a rede pública de saúde atendimento para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

Assistente Socioeducativo – Motorista: Transportar os adolescentes em casos de viagens de recambio, audiências, consultas médicas, transferências de Centros e outros que se fizerem necessários; Definir rotas e percursos de modo a garantir a economia de combustível e otimização do uso do veículo. Conduzir funcionários a diversos locais, para atendimento as necessidades técnicas e administrativas. Respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva. Preencher diariamente o diário de bordo (formularios), repassando-os para o setor administrativo no final de seu turno; Controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação.



Analista Socioeducador – Enfermagem: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, providenciando para que todos os adolescentes sejam prontamente atendidos; Realizar consulta de enfermagem (acolhida, exame físico, sinais vitais, temperatura, pressão arterial, peso, altura, etc); Orientar os socioeducadores e demais servidores sobre as condutas prévias ou posteriores a consultas e exames; **Supervisionar e acompanhar a entrega da medicação prescrita pelo médico; Planejar compras, controlar estoques e proceder de forma necessária a garantir a qualidade e quantidade dos medicamentos;** Alinhar a unidade com os programas do Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em parceria com a Unidade Básica de Saúde responsável; Prevenir e controlar doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis; Participar ativamente da elaboração e execução do PIA, no que diz respeito a saúde; Agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas e exames internos e externos; Fazer retirada de pontos quando necessário; Planejar e executar ações de promoção e prevenção a saúde (sexual, reprodutiva, bucal, e higiene corporal) para toda a comunidade socioeducativa, especialmente os adolescentes; Articular parcerias com instituições de atendimento em saúde governamental e não governamental; Identificar, encaminhar e incentivar o tratamento relacionado a saúde mental e dependência química; Promover a imunização de todos os adolescentes e disponibilizar meios para que todos os servidores também o sejam; Providenciar para que seja realizada coleta de Prevenção do Câncer de Colo de Útero – PCCU nas adolescentes; No caso de adolescente grávida, tomar todas as providências para que seja feito o pre-natal e acompanhamento médico periodicamente; Tomar providências para obtenção de medicações indicadas por médicos, através de contato com os municípios e/ou setor de saúde das diversas Secretarias do Estado; Participar de forma efetiva da elaboração e do acompanhamento da execução do Plano Operativo Estadual de saúde do adolescente em conflito com a lei de que trata a Portaria 647, do Ministério da Saúde; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

Em observância a tais discrepâncias, o ora denunciante encaminhou as secretarias responsáveis, os ofícios de nº 31 e 31 (em anexo), onde foi devidamente apontada a desconexão e apresentado os dispositivos legais que regulam a assistência farmacêutica obrigatória onde venha existir qualquer tipo de medicamento em estoque, demonstrando a necessidade de tais profissionais para o funcionamento das unidades, diante as atribuições acima elencadas e grifadas.

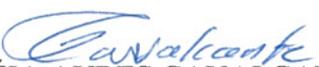
Em resposta, a Secretaria de Defesa Social, informou em síntese no ofício nº 1822 (em anexo) que “os ocupantes dos referidos cargos atuam, exclusivamente, nas unidades socioeducativa, responsável pela execução da medida socioeducativa dos adolescentes em conflito com a lei”, “não há que se falar em instituições hospitalares e/ou de saúde, mas sim unidades voltadas a execução de medidas socioeducativas e semiliberdade e internação”.

No entanto, tal ofício não explica o porquê das exigências nas atribuições acima expostas.



Posto isto, requer a devida fiscalização nas unidades prisionais e socioeducativas para verificar a existência de estoque de medicamentos e dispensação de medicamentos, corroborando assim com a necessidade da assistência farmacêutica exigida pela Lei.

Palmas 10 de novembro de 2014.


LÉIA AYRES CAVALCANTE
Presidente SINDIFATO